

PROJETO DE LEI Nº 169/2019

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 7.756, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2019, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS, SUBSÍDIOS E VENCIMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 7.756, de 4 de novembro de 2019, com anexos, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"(...)

CAPÍTULO II DOS REGIMES DE REMUNERAÇÃO

Art. 4º(...)

(...)

§ 1º-A. *O direito de opção a que se refere o caput deste artigo é assegurado aos servidores e empregados públicos municipais da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, nomeados e admitidos até a data da publicação desta Lei, devendo ser formalizado por documento escrito e devidamente assinado, no prazo de até 20 de fevereiro de 2020.*

(...)

§ 4º. *A opção pelo regime de subsídios implica renúncia irretratável ao modelo de remuneração por vencimentos, inclusive às vantagens pessoais, adicionais, gratificações, produtividades, as parcelas incorporadas por ações judiciais e demais parcelas incorporadas por lei específica ou outra espécie remuneratória, ficando absorvidas pelo subsídio (NR).*

(...)

Art. 5º-A *O servidor e empregado público municipal, de que trata esta Lei, que exercer a opção na forma do artigo 4º, será enquadrado na tabela de subsídio, no nível e referência em que se encontra na data da opção.*

(...)

Art. 6º-A *O servidor e empregado público municipal que não exercer o direito de opção, que lhe é assegurado no artigo 4º, ou se recusar a fazê-lo, permanecerá remunerado pela modalidade de vencimentos, com os direitos e vantagens adquiridos até 20 de fevereiro de 2020.*

(...)

Art. 20. (...)

(...)

I-A - *cumprir o interstício mínimo de 2 (dois) anos de efetivo exercício na referência de vencimento ou subsídio em que se encontre, a contar da data de vigência desta Lei;*

(...)

Art. 21. (...)

(...)

V-A - *licença para tratamento de saúde, superior a 30 (trinta) dias, ininterruptos ou não, no período de avaliação, exceto as licenças por doenças graves, especificadas em rol taxativo da Lei nº 4.009/1994, por doença ocupacional e por acidente em serviço;*

(...)

Art. 26-A. *Caso não alcance o grau de merecimento mínimo, nos termos do art. 23 desta Lei, o servidor permanecerá na referência de subsídio em que se encontra, devendo cumprir o novo interstício exigido de efetivo exercício nessa referência, para efeito de nova apuração de merecimento.*

(...)

Art. 35-A. *Caso não alcance o percentual mínimo na Avaliação de Desempenho, o servidor permanecerá na situação em que se encontra, devendo cumprir novo interstício, com duração de 2 (dois) anos de efetivo exercício, para efeito de nova apuração de merecimento, objetivando a promoção vertical.*

Parágrafo único. *As 2 (duas) novas avaliações de desempenho, previstas no caput deste artigo, substituirão, para efeito de apuração do percentual mínimo exigido para a promoção, as 2 (duas) avaliações de desempenho do servidor obtidas com menor percentual, aferidas no interstício de 10 (dez) anos, conforme previsto no art. 32, inciso I, desde que sejam superiores a estas.*

(...)

Art. 63-A. O enquadramento dos servidores na Tabela de Subsídios prevista no Anexo V desta Lei, será realizado considerando as seguintes normas:

I – os servidores que estiverem posicionados da referência A até H serão enquadrados no nível I da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

II – os servidores que estiverem posicionados da referência I até M serão enquadrados no nível II da respectiva classe, prevista para seu cargo e carreira;

III – os servidores que estiverem posicionados na referência N até R serão enquadrados no nível III da respectiva classe, caso existente, para seu cargo e carreira.

(...)

Art. 65-A. Os atos coletivos de enquadramento serão baixados, sob a forma de listas nominais, através de decreto do Chefe do Executivo Municipal e publicados na forma oficial, até 90 (noventa) dias a partir da data de opção prevista no § 1º-A do artigo 4º desta Lei, de acordo com o disposto neste capítulo.

Art. 66. (...)

§ 1º. (...)

§ 2º. Sendo o pedido deferido, a ementa da decisão da Comissão deverá ser encaminhada ao chefe do Poder Executivo no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do término do prazo fixado no § 1º deste artigo, para publicação retificadora na forma do artigo 65-A desta Lei, e os efeitos financeiros decorrentes da revisão do enquadramento serão retroativos à data em que o servidor fez jus ao enquadramento (NR).

(...)

Art. 82-A. Fica alterado, a partir de 21 de dezembro de 2019, o percentual previsto no § 1º do art. 142 da Lei nº 4009, de 20/12/1994, para 3% (três por cento) por quinquênio, com limitação de percepção de 7 (sete), assim como o percentual previsto no art. 148 da mesma Lei, para 10% (dez por cento) por decênio, com limitação de percepção de 3 (três), para os cálculos efetuados sobre o vencimento do cargo efetivo.

Art. 83. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial, o § 9º do artigo 28, o inciso V do artigo 135 e o artigo 144 da Lei nº 4.009 de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Cíveis do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências; a Lei 4.624 de 11 de agosto de 1998, que concede mensalmente Gratificação de Produtividade aos Motoristas e Operadores de Máquinas da Municipalidade; a Lei 4.818 de 24 de agosto de 1999, que regulamenta a Gratificação de Produtividade, instituída pela Lei nº 4.624, de 11 de agosto de 1998, para os cargos que menciona e dá outras providências; a Lei nº 4.995 de 19 de maio de 2000, dispõe sobre a concessão de Vantagens de Tempo de Serviço aos Servidores Celetistas Estáveis, Regentes de Classe, e dá outras providências;

a Lei nº 5.135 de 13 de fevereiro de 2001, dispõe sobre alteração do Artigo 1º da Lei 4.622, de 4 de agosto de 1998; o artigo 30 da Lei nº 5.917, de 21 de dezembro de 2006, dispõe sobre a reorganização da Procuradoria Geral do Município, instituída pela Lei nº 5.800, de 28 de dezembro de 2005 e dá outras providências; a Lei nº 6.630 de 29 de março de 2012, que dispõe da gratificação de produtividade fiscal de ponto-tarefa e de ponto-resultado concedida aos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Auditor Fiscal de Obras, Auditor Fiscal de Tributos, Auditor Fiscal de Transportes, Auditor Fiscal de Posturas, Auditor Fiscal de Defesa do Consumidor, Auditor Fiscal Sanitário e Auditor Fiscal de Meio Ambiente e dá outras providências; a Lei nº 7.116 de 26 de novembro de 2014, que dispõe de Auxílio-Uniforme aos Servidores de Carreira da Guarda Civil Municipal e dos Agentes de Trânsito e dá outras providências.

Art. 84. Fica revogada a Lei nº 6.000 de 17 de agosto de 2007, dispõe sobre a modificação da Tabela de Classificação de Cargos e Funções do Pessoal Civil, agregando e/ou alterando nomenclaturas de cargos, altera as tabelas de Classificação de Carreiras e Salários de Pessoal Civil e do Magistério Público Municipal, instituídas pela Lei nº 4.000/1994 e suas posteriores mudanças, cria Cargos e vagas na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 85. Ficam revogados os artigos 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º, 10, 11, 12, 13, 14 e 15 da Lei nº 6.024, de 17 de outubro de 2007, que altera a Lei nº 6.000, de 17 de agosto de 2007, a Lei nº 4.009, de 20 de dezembro de 1994, a Lei nº 4.000, de 5 de dezembro de 1994, e dá outras providências.

Art. 86. Ficam revogados os artigos 1º ao 13 e os artigos 15 ao 57 da Lei 6.095/2008, que institui o sistema de cargos, vencimentos e carreira dos servidores e dos empregados públicos municipais integras do quadro de cargos de gestão e do magistério público municipal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, permanecendo integralmente vigente, para todos os efeitos, o artigo 14 da citada, bem como os anexos III e IV da referida Lei, que institui o Sistema de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores e dos Empregados Públicos Municipais integrantes do Quadro de Cargos de Gestão e do Magistério Público Municipal da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 87. Fica revogada a Lei nº 7.538 de 28 de dezembro de 2017, que dispõe da adequação do número de vagas dos cargos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

Art. 88. Ficam revogadas, todas as disposições em contrário, a partir de 21 de dezembro de 2019.”

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2019.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Administrador	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	8
	Analista de Sistemas	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5
	Arquiteto	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	12
	Assistente Social	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	55
	Auditor Interno	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5
	Bibliotecário	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5
	Biólogo	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	10
	Cirurgião Dentista (Clínico Geral)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	-	60
	Cirurgião Dentista (Especialista)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	Endodontia	6 - -
					Cirurgia Oral (Bucomaxilo)	3 - -
					Atendimento a Pacientes com Necessidades Especiais	2 - -
					Periodontia	2 - -
					Prótese	2 - -
	Contador	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	10
	Economista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	5

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Enfermeiro	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	61
	Enfermeiro do Trabalho	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Engenheiro Agrimensor	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro Agrônomo	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	5
	Engenheiro Ambiental	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro Civil	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	15
	Engenheiro de Minas	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro de Trânsito e Tráfego	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	2
	Engenheiro Eletricista	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	3
	Engenheiro Florestal	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	5
	Engenheiro Mecânico	I II III	GEC I GEC II GEC III	30h	-	3
	Farmacêutico	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	30
	Fisioterapeuta	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	33
	Fonoaudiólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	12
	Geógrafo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Geólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Jornalista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	8

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Médico (clínico geral)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	-	59
	Médico (especialista)	I II III	GEB I GEB II GEB III	15h	Psiquiatra	2
					Urologista	1
					Infectologista	3
					Dermatologista	1
					Pneumologista	1
					Ortopedista	3
					Cardiologista	2
					Angilologista	1
					Endocrinologista	1
					Otorrinolaringologista	2
					Cirurgião Geral	4
					Médico do Trabalho	1
					Ginecologista	20
					Pediatra	25
					Radiologista e Diagnóstico por Imagem Médico Regulador	10

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Especialidade	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Especializado	Médico Veterinário	I II III	GEA I GEA II GEA III	20h	-	10
	Museólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Nutricionista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	25
	Profissional de Educação Física	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	25
	Psicólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	35
	Sociólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Terapeuta Ocupacional	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Turismólogo	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2
	Zootecnista	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	-	2

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Fiscalização	Agente de Trânsito	I II	GFA I GFA II	30h	35
	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	5
	Auditor Fiscal de Meio Ambiente	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	17
	Auditor Fiscal de Obras	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	24
	Auditor Fiscal de Posturas	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	15
	Auditor Fiscal de Transportes	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	14
	Auditor Fiscal de Tributos Municipais	I II III	GFC I GFC II GFC III	30h	20
	Auditor Fiscal Sanitário	I II III	GFB I GFB II GFB III	30h	23
Grupo Guarda	Guarda Municipal	I II	GGA I GGA II	40h	90
Grupo Operacional	Artífice de Obras e Serviços Públicos	I II	GOB I GOB II	40h	70
	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos	I II	GOA I GOA II	40h	70
	Auxiliar de Serviços Gerais	I II	GOA I GOA II	40h	226
	Eletricista	I II	GOB I GOB II	40h	25
	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos	I II	GOD I GOD II	40h	10
	Motorista	I II	GOC I GOC II	40h	190

**ANEXO I - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal
(Continuação)**

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Operacional	Operador de Máquinas e Veículos Especiais	I II	GOD I GOD II	40h	45
	Operador de Máquinas Leves	I II	GOB I GOB II	40h	10
Grupo Técnico/ Administrativo	Agente Administrativo	I II III	GTAC I GTAC II GTAC III	40h	160
	Agente de Apoio Educacional	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	63
	Auxiliar Administrativo	I II	GTAA I GTAA II	40h	220
	Auxiliar de Educação	I II	GTAA I GTAA II	40h	260
	Auxiliar em Saúde Bucal	I II	GTAA I GTAA II	40h	65
	Cuidador	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	200
	Cuidador Social	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	40
	Operador de Videomonitoramento	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	Plantão 12hx36h	31
	Técnico Agrícola	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	5
	Técnico de Laboratório em Análises Clínicas	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	15
	Técnico de Prótese Dentária	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	2
	Técnico de Segurança do Trabalho	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	3
	Técnico em Edificações	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	24

Grupo Técnico/ Administrativo	Técnico em Enfermagem	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	130
	Técnico em Enfermagem do Trabalho	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	2
	Técnico em Informática	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	10
	Técnico em Meio Ambiente	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	10
	Técnico em Radiologia	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	24h	15
	Topógrafo	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	40h	2
	Secretário Escolar	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	30h	50
Procuradoria	Procurador	I II III	GPA I GPA II GPA III	30h	20

Grupo Ocupacional	Cargo	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo
Grupo Magistério	Professor PEB A	25h	455
	Professor PEB A	40h	68
	Professor PEB B	25h	870
	Professor PEB B – Libras	25h	20
	Professor PEB B – Deficiente Visual	25h	10
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	20h	2
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	25h	25
	Professor PEB C – Língua Portuguesa	40h	6
	Professor PEB C – Matemática	25h	35

Grupo Magistério	Professor PE C – Matemática	40h	8
	Professor PEB C - Ciências	20h	1
	Professor PEB C – Ciências	25h	30
	Professor PEB C – Ciências	40h	8
	Professor PEB C- História	20h	3
	Professor PEB C – História	25h	29
	Professor PEB C – História	40h	4
	Professor PEB C – Geografia	20h	2
	Professor PEB C – Geografia	25h	37
	Professor PEB C – Geografia	40h	4
	Professor PEB C – Inglês	20h	1
	Professor PEB C – Inglês	25h	23
	Professor PEB C – Inglês	40h	1
	Professor PEB C – Artes	25h	38
	Professor PEB C – Ensino Religioso	25h	33
	Professor PEB C – Educação Física	20h	1
	Professor PEB C – Educação Física	25h	80
	Professor PEB C – Educação Física	40h	4
	Professor PEB D	20h	1
	Professor PEB D	25h	38
	Professor PEB D	40h	140

ANEXO II

CARGOS DO QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL

TABELA I

QUADRO SUPLEMENTAR DE PESSOAL
SERVIDORES EFETIVOS

ANEXO II - Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal Servidores Efetivos

Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo
Agente de Serviços da Educação	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	30h	44
Ajudante Geral	I II	GOA I GOA II	40h	120
Auditor	I II III	GEA I GEA II GEA III	30h	1
Auxiliar de Enfermagem	I II	GTAA I GTAA II	40h	29
Auxiliar de Prótese Dentária	I II	GTAA I GTAA II	40h	1
Auxiliar de Serviços de Apoio à Unidade de Saúde	I II	GTAA I GTAA II	40h	51
Auxiliar de Serviços Públicos Municipais	I II	GOA I GOA II	40h	223
Cadastrador	I II III	GTAB I GTAB II GTAB III	40h	5
Costureira	I II	GOB I GOB II	40h	3
Frentista	I II	GOA I GOA II	40h	2
Gari	I II	GOA I GOA II	40h	166
Padeiro	I II	GOA I GOA II	40h	1
Pintor Letrista	I II	GOB I GOB II	40h	1

**ANEXO II - Cargos do Quadro Suplementar de Pessoal Servidores Efetivos –
(Continuação)**

Cargo	Nível dos Cargos	Classe de Subsídio	Carga Horária Semanal	Quantitativo
Porteiro	I II	GOB I GOB II	40h	1
Técnico em Contabilidade	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	15
Técnico em Serviços Administrativos	I II III	GTAD I GTAD II GTAD III	30h	74
Telefonista	I II	GOB I GOB II	30h	1
Vigia	I II	GOA I GOA II	40h	105

ANEXO IV

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR CLASSES DE SUBSÍDIOS

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GOA I	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos I, Auxiliar de Serviços Gerais I.
GOA II	Auxiliar de Obras e Serviços Públicos II, Auxiliar de Serviços Gerais II.
GOB I	Artífice de Obras e Serviços Públicos I, Cozinheiro I, Eletricista, Operador de Máquinas Leves I.
GOB II	Artífice de Obras e Serviços Públicos II, Cozinheiro II, Eletricista II, Operador de Máquinas Leves II.
GOC I	Motorista I.
GOC II	Motorista II.
GOD I	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos I, Operador de Máquinas e Veículos Especiais I.
GOD II	Mecânico de Máquinas Equipamentos e Veículos II, Operador de Máquinas e Veículos Especiais II.
GTAA I	Auxiliar Administrativo I, Auxiliar de Educação I, Auxiliar de Saúde Bucal I, Cuidador I.
GTAA II	Auxiliar Administrativo II, Auxiliar de Educação II, Auxiliar de Saúde Bucal II, Cuidador II.
GTAB I	Agente de Apoio Educacional I, Cuidador Social I, Operador de Videomonitoramento I, Secretário Escolar I.
GTAB II	Agente de Apoio Educacional II, Cuidador Social II, Operador de Videomonitoramento II, Secretário Escolar II.
GTAB III	Agente de Apoio Educacional III, Cuidador Social III, Operador de Videomonitoramento III, Secretário Escolar III.

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios - Continuação

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GTAC I	Agente Administrativo I.
GTAC II	Agente Administrativo II.
GTAC III	Agente Administrativo III.
GTAD I	Técnico Agrícola I, Técnico de Laboratório em Análises Clínicas I, Técnico de Prótese Dentária I, Técnico de Segurança do Trabalho I, Técnico em Edificações I, Técnico em Enfermagem I, Técnico em Enfermagem do Trabalho I, Técnico em Informática I, Técnico em Meio Ambiente I, Técnico em Radiologia I, Topógrafo I.
GTAD II	Técnico Agrícola II, Técnico de Laboratório em Análises Clínicas II, Técnico de Prótese Dentária II, Técnico de Segurança do Trabalho II, Técnico em Edificações II, Técnico em Enfermagem II, Técnico em Enfermagem do Trabalho II, Técnico em Informática II, Técnico em Meio Ambiente II, Técnico em Radiologia II, Topógrafo II.
GTAD III	Técnico Agrícola III, Técnico de Laboratório em Análises Clínicas III, Técnico de Prótese Dentária III, Técnico de Segurança do Trabalho III, Técnico em Edificações III, Técnico em Enfermagem III, Técnico em Enfermagem do Trabalho III, Técnico em Informática III, Técnico em Meio Ambiente III, Técnico em Radiologia III, Topógrafo III.
GGA I	Guarda Municipal I
GGA II	Guarda Municipal II
GEA I	Administrador I, Analista De Sistemas I, Assistente Social I, Auditor Interno I, Bibliotecário I, Contador I, Economista I, Enfermeiro I, Enfermeiro do Trabalho I, Farmacêutico I, Fisioterapeuta I, Fonoaudiólogo I, Geógrafo I, Geólogo I, Jornalista I, Médico Veterinário I, Museólogo I, Nutricionista I, Profissional de Educação Física , Psicólogo I, Sociólogo I, Terapeuta Ocupacional I, Turismólogo I, Zootecnista I.
GEA II	Administrador II, Analista De Sistemas II, Assistente Social II, Auditor Interno II, Bibliotecário II, Contador II, Economista II, Enfermeiro II, Enfermeiro do Trabalho II, Farmacêutico II, Fisioterapeuta II, Fonoaudiólogo II, Geógrafo II, Geólogo II, Jornalista II, Médico Veterinário II, Museólogo II, Nutricionista II, Profissional de Educação Física II, Psicólogo II, Sociólogo II, Terapeuta Ocupacional II, Turismólogo II, Zootecnista II.
GEA III	Administrador III, Analista De Sistemas III, Assistente Social III, Auditor Interno III, Bibliotecário III, Contador III, Economista III, Enfermeiro III, Enfermeiro do Trabalho III, Farmacêutico III, Fisioterapeuta III, Fonoaudiólogo III, Geógrafo III, Geólogo III, Jornalista III, Médico Veterinário III, Museólogo III, Nutricionista III, Profissional de Educação Física III, Psicólogo III, Sociólogo III, Terapeuta Ocupacional III, Turismólogo III, Zootecnista III.

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios - Continuação

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GEC I	Arquiteto I, Biólogo I, Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) I, Cirurgião-Dentista (Especialista) I, Engenheiro Agrimensor I, Engenheiro Agrônomo I, Engenheiro Ambiental I, Engenheiro Civil I, Engenheiro de Minas I, Engenheiro de Trânsito e Tráfego I, Engenheiro Eletricista I, Engenheiro Florestal I, Engenheiro Mecânico I.
GEC II	Arquiteto II, Biólogo II, Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) II, Cirurgião-Dentista (Especialista) II, Engenheiro Agrimensor II, Engenheiro Agrônomo II, Engenheiro Ambiental II, Engenheiro Civil II, Engenheiro de Minas II, Engenheiro de Trânsito e Tráfego II, Engenheiro Eletricista II, Engenheiro Florestal II, Engenheiro Mecânico II.
GEC III	Arquiteto III, Biólogo III, Cirurgião-Dentista (Clínico Geral) III, Cirurgião-Dentista (Especialista) III, Engenheiro Agrimensor III, Engenheiro Agrônomo III, Engenheiro Ambiental III, Engenheiro Civil III, Engenheiro de Minas III, Engenheiro de Trânsito e Tráfego III, Engenheiro Eletricista III, Engenheiro Florestal III, Engenheiro Mecânico III.
GEB I	Médico (Clínico Geral) I, Médico (Especialista) I.
GEB II	Médico (Clínico Geral) II, Médico (Especialista) II.
GEB III	Médico (Clínico Geral) III, Médico (Especialista) III.
GFA I	Agente de Trânsito I.
GFA II	Agente de Trânsito II.
GFB I	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor I, Auditor Fiscal de Meio Ambiente I, Auditor Fiscal de Obras I, Auditor Fiscal de Posturas I, Auditor Fiscal de Transportes I, Auditor Fiscal Sanitário I.
GFB II	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor II, Auditor Fiscal de Meio Ambiente II, Auditor Fiscal de Obras II, Auditor Fiscal de Posturas II, Auditor Fiscal de Transportes II, Auditor Fiscal Sanitário II.
GFB III	Auditor Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor III, Auditor Fiscal de Meio Ambiente III, Auditor Fiscal de Obras III, Auditor Fiscal de Posturas III, Auditor Fiscal de Transportes III, Auditor Fiscal Sanitário III.
GFC I	Auditor Fiscal De Tributos Municipais I.
GFC II	Auditor Fiscal De Tributos Municipais II.
GFC III	Auditor Fiscal De Tributos Municipais III.

ANEXO IV - Cargos do Quadro Permanente de Pessoal Hierarquizados por Classes de Subsídios - Continuação

Classe de Subsídios	Denominação dos Cargos
GPA I	Procurador I.
GPA II	Procurador II.
GPA III	Procurador III.

MENSAGEM

**Ao Exmo. Sr. Alexon Soares Cipriano
Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim**

Exma. Sra. Vereadora e Exmos. Srs. Vereadores

Encaminho para deliberação e apreciação dessa egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 073/2019, que altera e acrescenta dispositivos da Lei nº 7.756, de 4 de novembro de 2019, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Subsídios e Vencimentos da Administração Direta do Poder Executivo do Município de Cachoeiro de Itapemirim e dá outras providências.

A medida tem por objetivo adequar o texto de Lei do Plano dos Servidores da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim à proposta inicial enviada a essa Assembleia Legislativa, haja vista que todos os gastos com pessoal foram devidamente calculados, a fim de contemplar as regras ordinárias do texto de lei pretérito.

E, a fim de não prejudicar os servidores da Prefeitura com algum artigo que venha inviabilizar promoções, progressões e demais aspectos que impactam diretamente na vida financeira desses, há necessidade de envio do presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento contamos e certos de contarmos com o apoio dos Exmos. Srs. Vereadores na aprovação deste Projeto de Lei, retiremos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal**

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de novembro de 2019.

OF/GAP/Nº 586/2019

Exmº. Sr.

ALEXON SOARES CIPRIANO

Presidente da Câmara Municipal

Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei nº 073/2019 para apreciação dessa Douta Câmara Municipal.

Atenciosamente,

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal